

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 144.494

ENTIDADE: Fundo Previdenciário

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, exercício de 2022.

RESPONSÁVEIS: Osvaldo Rodrigues Santiago e Daniel da Silva Serafim

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéia Benício de Araújo

## **Acórdão N° 14.838/2024**

### **PLENÁRIO**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. ARTIGO 51, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO.**

Constatada a regularidade das contas apresentadas, nos termos da Lei n. 4.320/64, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Acre, aplica-se o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na **1.572ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA VIRTUAL, POR UNANIMIDADE**, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: **1) APROVAR** a Prestação de Contas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FPREV**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR** e **2) ARQUIVAR** o feito, após as formalidades de estilo.

Rio Branco - Acre, 1º de agosto de 2024.

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**  
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINEIA BENICIO DE ARAÚJO**  
Relatora

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

**MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 144.494

ENTIDADE: Fundo Previdenciário

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, exercício de 2022.

RESPONSÁVEIS: Osvaldo Rodrigues Santiago e Daniel da Silva Serafim

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéa Benício de Araújo

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE RIO BRANCO**<sup>1</sup>, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**.
2. Em 30 de março de 2023, as contas foram enviadas eletronicamente à esta Corte, o que evidencia a tempestividade de ingresso do feito, nos termos do artigo 2º, II, *h*, da Resolução-TCE n. 87, de 28 de novembro de 2013.
3. Houve a autuação, o registro e a distribuição por parte da SECRETARIA DAS SESSÕES (fl. 205) e o encaminhamento à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - DAFO, que se manifestou, por meio da 2ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, considerando **IRREGULARES** as contas apresentadas pelo **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV (fls. 206/212).
4. Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa fora determinada a citação dos **SRS. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, Gestor do Fundo Municipal e **DANIEL DA SILVA SERAFIM**, responsável pelos demonstrativos contábeis,

<sup>1</sup> Criado pela Lei Municipal n. 1.793, de 23-12-2009, que dispõe sobre a instituição e organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco - Rio Branco Previdência - RBPREV, sua estrutura administrativa, cria os fundos de previdência social, institui a contribuição previdenciária do regime e disciplina as aposentadorias e pensões dos servidores do Município de Rio Branco.

Segundo o artigo 56:

Art. 56 Ficam instituídos os seguintes Fundos de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Rio Branco:  
I - Fundo Financeiro - FFIN: abrange todos os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões de que trata a lei municipal nº 1.597 de 28 de Junho de 2006.

II - Fundo Previdenciário - FPREV: abrange todos os demais servidores públicos efetivos vinculados ao RPPS.

§ 1º Para os servidores abrangidos pelo FFIN o regime financeiro a ser aplicado será o de Repartição Simples para todos os benefícios que já foram concedidos.

§ 2º Entende-se por repartição simples o regime pelo qual os Poderes Executivo e Legislativo municipais irão estabelecer o aporte necessário para a cobertura da necessidade de financiamento garantidora dos benefícios existentes, utilizando as contribuições mensais dos inativos vinculados ao FFIN. [...]

§ 6º As receitas dos Fundos FFIN e FPREV somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos grupos de beneficiários referidos nesta lei e da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social - RBPREV do Município de Rio Branco.

Processo TCE n. 144.494 (Acórdão n. 14.838/2024/Plenário)

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

que ocorreu por meio do Diário Eletrônico de Contas n. 2215, de 25-01-2024, tendo sido apresentado esclarecimentos às fls. 224/226 e 234/238<sup>2</sup> e sobre os quais a DAFO se manifestou, às fls. 240/242, pela regularidade da Prestação de Contas em análise.

5. Encaminhados os autos ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, o i. Procurador Dr. Sérgio Cunha Mendonça se manifestou pela regularidade das contas apresentadas, com fundamento no artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93 (fl. 247).

6. É o Relatório.

Rio Branco, 1º de agosto de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**  
Relatora

<sup>2</sup> A defesa apresentada pelos Sr. Osvaldo Rodrigues Santiago foi intempestiva, mas sua juntada foi deferida em atenção ao princípio da verdade real e conforme entendimento majoritário desta Corte de Contas;  
Processo TCE n. 144.494 (Acórdão n. 14.838/2024/Plenário)

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

PROCESSO TCE N° 144.494

ENTIDADE: Fundo Previdenciário

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Previdenciário de Rio Branco, exercício de 2022.

RESPONSÁVEIS: Osvaldo Rodrigues Santiago e Daniel da Silva Serafim

RELATORA: Cons.<sup>a</sup> Dulcinéia Benício de Araújo

## VOTO

### **A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINEA BENICIO DE ARAÚJO (Relatora):**

1. Tratam os autos da Prestação de Contas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, a qual será analisada em consonância com as previsões contidas na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda, na Resolução n. 87/2013, desta Corte de Contas.

2. Nesse caminho, passo à análise dos dados insertos no processo:

a) a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000, Lei n. 4.320/1964 e com a Resolução-TCE n. 87/2013 (9ª edição do Manual de Referência), tendo sido encaminhada tempestivamente e com documentação necessária ao seu processamento (Anexo VII);

b) o **ROL DE RESPONSÁVEIS** pelo Órgão foi devidamente encaminhado, conforme o previsto no artigo 8º da Resolução-TCE n. 87/2013, tendo, ainda, encaminhado a autorização para consultar a movimentação das contas bancárias, consoante previsto nos itens I e II;

c) prosseguindo, também foram enviados os decretos de abertura de créditos adicionais no qual **estão relacionados todos os valores relativos às suplementações orçamentárias**, ressaltando-se, ademais, que tal relatório está em consonância com o demonstrado no Balanço Orçamentário;

d) com base nas informações contidas no tópico anterior, chegou-se à conclusão que o **ORÇAMENTO** previsto para o exercício de 2022, o qual foi aprovado pela Lei Municipal n. 131, de 23-12-2021, e estimava receitas e despesas no patamar de R\$ 121.620.000,00 (cento e vinte e um milhões seiscentos e vinte mil reais);

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

e) os **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS** foram devidamente encaminhados, os quais passarei a analisar:

e.1) o **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO** demonstra que a receita arrecada foi de R\$ 176.555.467,66 (cento e setenta e seis milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e a despesa empenhada de R\$ 62.139.827,67 (sessenta e dois milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), gerando um *superavit* de R\$ 114.415.639,99 (cento e catorze milhões quatrocentos e quinze reais seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos);

e.2) no tocante ao **BALANÇO FINANCEIRO** refletiu fielmente as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, havendo um saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 699.964.665,75 (seiscentos e noventa e nove milhões novecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), devidamente comprovado pelos extratos bancários enviados e complementados após a apresentação de defesa (fls. 4/29 e 227);

e.3) quanto ao **BALANÇO PATRIMONIAL** evidenciou o patrimônio do Fundo, que não possui bens móveis e imóveis, valendo destacar que o patrimônio líquido da Unidade, no exercício, foi de -R\$ 233.724.224,31 (duzentos e trinta e três milhões setecentos e vinte e quatro mil duzentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos);

e.4) no que diz respeito à despesa, constatou-se que no exercício analisado houve o pagamento de aposentadorias e pensões no valor total de R\$ 62.139.827,67 (sessenta e dois milhões cento e trinta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos);

f) por fim, quanto ao Parecer do Controle Interno, verifica-se que foi observado o item XV do Anexo VII do Manual de Referência da Resolução/TCE/AC n. 87/2013;

3. Da análise procedida, conclui-se que a Prestação de Contas foi elaborada em consonância com a Lei Complementar n. 101/2000 e Lei n. 4.320/1964 e ainda com a Resolução-TCE n. 87/2013, tendo obedecido os princípios contábeis aceitos e apresentando a documentação prevista na legislação, sem indícios de prática de ilegalidades capazes de demandar investigação pormenorizada, em processo próprio

*Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

de Tomada de Contas Especial ou mesmo em processo alheio ao foro de apreciação deste Tribunal, não merecendo, conseqüentemente, reprovação.

4. Posto isso, **VOTO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, pela:

**4.1 APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO - FPREV**, do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade do **SR. OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, considerando-a **REGULAR**;

**4.2 REMESSA** dos autos ao **ARQUIVO**, após as formalidades de estilo.

5 É como **VOTO**.

Rio Branco, 1º de agosto de 2024.

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**  
Relatora